

GRADUAÇÃO EM DIREITO NO ENSINO À DISTÂNCIA: REDIMENSIONAMENTO DOS CENÁRIOS EDUCATIVOS E COAPRENDIZAGEM EM REDE

Marlton Fontes Mota¹

Thiago Tavares²

Ronaldo Nunes Linhares³

Eixo Temático: 1 - Educação, Comunicação e Políticas de Informação

RESUMO

Os cursos de graduação em Direito no Brasil são ofertados na modalidade presencial, havendo a previsão normativa para que parte do seu conteúdo curricular possa ser ofertado de forma não presencial, e o presente artigo evidencia algumas das recentes propostas de mudanças nas diretrizes curriculares dos cursos jurídicos, que se compatibilizam com o avanço das tecnologias digitais, proporcionando um ambiente favorável à criação de cursos de Direito à distância. O enfoque de abordagem do texto é teórico e reflexivo, sobre a possibilidade de inclusão da graduação em Direito na modalidade à distância, observando-se o modelo pedagógico da Universidade Aberta (UAb) de Portugal. A proposta metodológica do texto se apresenta através do levantamento bibliográfico, de forma descritiva e da análise qualitativa, no enfoque de informações a respeito dos normativos dos cursos de Direito no Brasil e do modelo pedagógico da UAb de Portugal, considerando a perspectiva da evolução tecnológica digital na formação e na qualidade do ensino jurídico no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Coaprendizagem; Direito; Educação à distância; Currículo.

ABSTRACT

The undergraduate courses in Law in Brazil are offered in the face-to-face modality, with the normative forecast so that part of its curricular content can be offered in a non-face-to-face manner, and this article highlights some of the recent proposals for changes in curricular guidelines of legal courses, which are compatible with the advancement of digital technologies, providing an environment conducive to the creation of distance learning courses. The focus of the text approach is theoretical and reflective, on the possibility of including a degree in Law in the distance modality, observing the pedagogical model of the Open University (UAb) of Portugal. The methodological proposal of the text is presented through a bibliographical survey, in a descriptive way and the qualitative analysis, in the information approach regarding the norms of the Law courses in Brazil and the pedagogical model of the UAb of Portugal, considering the

¹ Mestre em Educação pela Universidade Tiradentes. Especialização em Direito Processual Civil. Professor do Curso de Direito da Universidade Tiradentes. Aluno especial do Doutorado em Educação da Universidade Tiradentes. E-mail: marltonmota@hotmail.com

² Especialista em Direito, Mestrando em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes, mediador judicial voluntário, professor voluntário do Projeto de Iniciação Científica da Universidade Tiradentes (PROVIC-UNIT). E-mail: adm.publico@hotmail.com

³ PhD. Doutor em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo. Professor Titular II do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Tiradentes. E-mail: ronaldo_linhares@unit.br

perspective of the digital technological evolution in the training and quality of legal education in Brazil.

KEYWORDS: Co-learning; Right; Distance education; Curriculum.

1 Introdução

A proposta temática, abordada neste artigo, se apresenta como um ponto de reflexão a respeito das possibilidades de oferta de cursos de graduação em Direito À distância, objetivando a democratização no acesso ao ensino-aprendizagem, permitindo que qualquer indivíduo, independente da sua localização geográfica e disponibilidade tempo, possa ter o contato direto com os conteúdos acadêmicos e científicos do ensino superior em Direito.

O contexto proposto, se compatibiliza com os cursos na modalidade a distância, onde a grande maioria das atividades do aluno são desenvolvidas no ambiente virtual, definido pela sigla AVA, que significa ambiente virtual de aprendizagem, e cuja presencialidade é exigida apenas para fins avaliativos. Mesmo não havendo previsão normativa que autorize a criação de cursos de Direito na modalidade de ensino à distância, a legislação vigente permite a inserção de um percentual de 20% das disciplinas não presenciais, normatizado pela Portaria nº 4.059/2004, ponto este que torna relevante a reflexão desenvolvida neste artigo.

Nossa reflexão considera inicialmente as prerrogativas elementares que alicerçam o modelo pedagógico aplicado pela Universidade Aberta (UAb), instituição portuguesa de ensino superior pública, na modalidade à distância. A UAb Portuguesa, assim como a UAb da Espanha, a UAb da Inglaterra, construíram um padrão pedagógico centrado no estudante, como pessoa ativa e autônoma, que constrói o seu conhecimento, gerindo o seu aprendizado sem o imperativo de tempo e de deslocamento, promovendo a interação e o envolvimento do discente com a sua turma virtual, além de estabelecer critérios objetivos para desenvolver a literacia digital dos estudantes, com a inclusão digital, demonstrando ser possível estender essa modalidade de ensino aos cursos jurídicos de graduação no Brasil, integralmente. (PEREIRA Et All, 2007).

No Brasil, a utilização, exclusiva, de tecnologias de comunicação mediando a aprendizagem a distância nos cursos de Direito, tem previsão nos 20% da Portaria MEC

nº 4.059/2004, da carga horária total destinada aos cursos presenciais. Nesse panorama, o que se pretende refletir aqui se e como a modalidade de ensino à distância, pode promover uma maior autonomia do estudante na compreensão e na construção do seu conhecimento, privilegiando uma aprendizagem colaborativa, a partir das linhas mestras que norteiam o modelo pedagógico da Universidade Aberta (UAb) de Portugal.

Sob a influência massiva das tecnologias digitais, vê-se, no cenário educativo, a urgente necessidade de (re)adaptação das práticas pedagógicas, na tentativa de aliar essa pluralidade cultural imersiva, decorrente dos ambientes virtuais, aos modelos de ensino que sejam compatíveis com os diferentes processos comunicativos, que se direcionam para a promoção da autonomia e da interação do estudante, com vistas ao seu aprendizado significativo.

Também devemos considerar que as diretrizes curriculares do curso de Direito estão passando por um processo de revisão, perante o Conselho Nacional de Educação (CNE), com colaboração da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para agregar conteúdos que permitam a interdisciplinaridade, o diálogo com questões ambientais e direitos de identidade e gênero, dentre outros que serão evidenciados no presente artigo, e que fortalecem a sugestão para viabilizar a oferta de cursos de Direito à distância.

Em primeiro lugar enfatizaremos as peculiaridades normativas do curso de Direito, num viés objetivo e direcionado ao tema do artigo. A seguir, se abordará a respeito da proposta do Conselho Nacional de Educação para a modernização dos currículos da graduação de Direito, adentrando-se sobre o ensino jurídico na modalidade à distância e, por fim, propomos um olhar sobre o modelo pedagógico da Universidade Aberta (UAb) de Portugal, e as prerrogativas elementares concebidas para o ensino virtual e que podem ser aplicados como referência para a possível oferta de curso de Direito à distância.

2 A graduação em Direito e suas peculiaridades normativas

A Resolução CNE/CES nº 9/2004, de 29 de setembro de 2004, estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais que organizam o curso de graduação em Direito, e está previsto como exemplos dos elementos estruturais do Projeto Pedagógico do curso, a abrangência na realização da interdisciplinaridade (artigo 2º, §1º, IV), os modos de

integração entre teoria e prática (artigo 2º, §1º, V), e o incentivo à pesquisa e à extensão, como prolongamentos da atividade de ensino (artigo 2º, §1º, VIII).

No artigo 4º orienta a formação profissional do bacharel em Direito, que deve promover habilidades e competências que incentivem a utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica (inciso VI), além de capacitar o discente ao domínio de tecnologias e métodos para uma construção permanente do conhecimento jurídico (inciso VIII), destaque-se.

De acordo com a Portaria MEC nº 1.134, de 1º de outubro de 2016, as instituições de ensino superior poderão ofertar, no seus cursos presenciais, disciplinas integrantes do currículo na modalidade à distância (artigo 1º), sendo essa modalidade definida pela Portaria MEC nº 4.059/2004 revogada, como sendo quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem que sejam mediadas em diferentes suportes de tecnologias de comunicação remota (artigo 1º, §1º).

A Portaria nº 1.134/2016 orienta que, fica delimitado que a oferta de disciplinas, na modalidade à distância, não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso (artigo 1º, §1º), incluindo nessa orientação os cursos de graduação em Direito. A Portaria ainda prevê que, na oferta das disciplinas na modalidade semipresencial, deverão ser observados os métodos e práticas de ensino-aprendizagem que possibilitem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos (art. 2º).

Para a portaria, as tecnologias digitais e a internet, não devem encontrar obstáculos para serem implantadas no processo pedagógico e devem trazer consigo a percepção do favorecimento para uma maior eficácia colaborativa entre os autores desse processo, propiciando a formação de uma cultura participativa e convergente, para a produção do conhecimento em cooperação.

O Normativo sugere uma pedagogia centrada na autoaprendizagem, percebendo-se, nesse ponto, o enfoque da autonomia na produção de conhecimento pelo próprio aluno. Para Linhares e Chagas (2017, p. 28), se trata de uma nova configuração de autonomia, onde o sujeito é protagonista de sua própria comunicação/educação, tornando-se cada vez mais dependente da comunicação mediada pelas tecnologias de informação e comunicação.

Da mesma Resolução CNE/CES nº 9/2004, se verifica no artigo 3º, que o curso de graduação em Direito deverá garantir uma sólida formação geral, humanística e axiológica do seu graduando, evidenciando neste uma postura reflexiva e visão crítica, que lhe possibilite uma aprendizagem autônoma e dinâmica, e que lhe evidencie o desenvolvimento da cidadania, propiciando-lhe a argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos. A previsão contida no artigo se compatibiliza com o modelo antevisto por Moreira e Masini (2001, p. 47) para planejar a instrução, que consiste em auxiliar o aluno a assimilar a estrutura das matérias de ensino com a aquisição de novos significados, reorganizando a sua própria estrutura cognitiva.

O direcionamento do processo educativo para possibilitar uma aprendizagem autônoma, é efetivo na contextualização dos normativos que dispõem sobre as diretrizes curriculares do curso de graduação em Direito, quer sejam para os cursos presenciais ou para aqueles que oferecem disciplinas à distância. Para Freire (2018, p. 92), o essencial nas relações entre educador e educando é a reinvenção do ser humano no aprendizado de sua autonomia, o que torna patente a preocupação harmônica entre os normativos comentados.

De acordo como o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que referencia o Conselho Federal da OAB como uma entidade competente para manifestar-se sobre a criação de cursos de Direito no país (artigo 41). Na gestão 2013-2016, a Comissão Nacional de Educação Jurídica (CNEJ) da OAB, apresentou propostas (CNEJ, 2014) para o aperfeiçoamento do Marco Regulatório do Ensino Jurídico no país, estabelecendo o critério da “necessidade social” como requisito para autorização de oferta de curso de Direito, estipulando diversas condições para contemplar a referida autorização.

Há no documento a previsão excepcional para autorizações, quando a oferta se tratar de projeto de curso diferenciado e de alta qualificação, compatível com um corpo docente com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, e que haja a implementação dos Núcleos de Pesquisa, empreendendo a qualidade da estrutura curricular, dentre outros. Esta proposta alcança, inclusive, a alteração no texto da Resolução n.º 9/2004, para a inclusão de novos conteúdos no atual currículo dos cursos de graduação em Direito, inserindo-se o Direito da Tecnologia da Informação, a Mediação, Conciliação e Arbitragem, Direitos Humano, dentre outros, com uma maior amplitude na oferta de disciplinas optativas que promoverão a autoaprendizagem, e que

torna ainda mais efetiva, a possibilidade de inclusão da graduação em Direito na modalidade à distância.

No Brasil há uma diversidade crescente de oferta dos cursos superiores à distância, a exemplo: Pedagogia, Administração, Serviço social, Competências Gerenciais, Ciências Contábeis, Gestão de Pessoal/Recursos Humanos, Administração Pública, Letras – Licenciatura, Matemática – Licenciatura, Biologia – Licenciatura, dentre outros. Fato este que corrobora com a perspectiva de que os cursos jurídicos possam compor esse quadro, hoje ofertado para a graduação.

3 Modernização curricular e o curso de direito à distância

A oferta de cursos de graduação, na modalidade à distância, tem suas prerrogativas confirmadas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o artigo 80 da Lei 9.394/1996, tratando da oferta de cursos na modalidade a distância na educação básica e na educação superior.

Concomitante ao desenvolvimento das tecnologias digitais, que ampliam o acesso da sociedade à informação, ultrapassando as fronteiras de acesso ao conhecimento que se apresenta na pluralidade cultural, na relação tempo/espaço, no Brasil o ensino à distância, de acordo com Oliveira (2017, p. 01), tem crescido num percentual significativo de 21,4% (vinte e um, vírgula quatro por cento), para o ano de 2016, enquanto que o ensino presencial teve uma queda de 3,7% (três vírgula sete por cento).

Ao contrário do que se depreende sobre a Educação à Distância (EaD) e a aprendizagem mediada por ambientes virtuais, como sendo mecanismos que não promovem a interação e que se resumem “a ouvir, fazer o trabalho e entrega-lo”, na visão de Pedro (2017, p. 107), a interação e a comunicação entre os agentes envolvidos no EaD, tem demonstrado um papel determinante na aprendizagem, e isto ocorre no desenvolvimento de discussões online, que são facilitadas por um moderador, dotado de atributos e conhecimentos necessários.

Diante desse novo cenário tecnológico digitalizado, a propensão para o domínio dos dispositivos moveis é um elemento de incentivo para a inserção de disciplinas na modalidade à distância nos cursos de ensino superior, onde se faça usual a utilização

desses aparatos, sem a limitação de tempo/espço para o exercício das atividades escolares.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) propôs a modernização dos currículos da graduação do curso de Direito, no intuito de buscar a adaptação necessária daquilo que se ensina ao que se vê no cotidiano dos escritórios de advocacia e nas diversas realidades regionais, além de propor a visão da interdisciplinaridade, da internacionalização, da visualização sobre as relações étnico-raciais, indígenas e de gênero (BRASIL, 2018).

A proposta do CNE vem se desenvolvendo desde o ano de 2014, e teve a aprovação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Sem alterar a carga horária prevista para o curso de Direito, o Conselho sugere aumentar o enfoque regional, que proximidade o conteúdo do mercado local, e compor 50% da carga horária com disciplinas optativas, esta última, possibilitando o aluno escolher conteúdos de acordo com a projeção profissional que pretende desenvolver (BRASIL, 2018).

Por se tratar de um conjunto amplo de conteúdos, caso a instituição de ensino superior pretenda fornecer um número satisfatório de disciplinas jurídicas na sua estrutura, a proposta do CNE se compatibiliza com a criação de cursos de graduação em Direito, na modalidade semipresencial, pois, a oferta de conteúdos na modalidade à distância, tenderá ao alcance de um número ainda maior de alunos, com um quantitativo de disciplinas optativas superior àquele possivelmente ofertado pelos cursos na modalidade presencial (CNE, 2018).

A deliberação favorável à composição da carga horária dos cursos de graduação em Direito no percentual de 50% da estrutura curricular do curso, referente às disciplinas optativas, se implantadas na modalidade à distância, já se configurará num novo modelo de organização, oferta e o desenvolvimento dos cursos, que se verterá progressivamente no modelo dinamizado pela modalidade, ora comentada.

O critério argumentativo aplicado pela OAB nacional para tentar coibir possíveis autorizações na criação de cursos de Direito - bacharelado, na modalidade à distância, foi o crescimento desordenado dos cursos presenciais, sem o atendimento aos requisitos da necessidade social, conforme destacado em capítulo anterior (BRASIL, 2018).

Com base nos dados coletados pela equipe da Associação Brasileira de Educação a Distância (Abed), no Censo EAD-BR realizado em 2016, no Brasil,

confirmou-se que as instituições que oferecem EAD, em geral, já têm tradição de ensino presencial, fato que possibilita alcançar a qualidade desejável para o curso de Direito, graduação, à distância (ABED, 2016).

Percebe-se que a discussão proposta pela OAB perante o CNE, relativo às mudanças nas diretrizes curriculares dos cursos de Direito, perpassam por questões distintas, e que não alcançam, ainda, o contexto acadêmico mais amplo da pesquisa e da extensão, pois, para a OAB, a sua preocupação peculiar está na formação profissional do bacharel em direito, apto a avaliação do Exame da Ordem, enquanto o CNE, busca estimular o contato dos alunos do curso de direito, com os seus futuros empregadores.

Diante desse cenário, há o risco de que a oferta de disciplinas optativas pode ser aplicada de acordo com os interesses das instituições de ensino superior ou do próprio mercado de trabalho, dando margem à negligência com as disciplinas do Eixo de Formação Fundamental, que são aquelas que objetivam integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, do viés da interdisciplinaridade, essencial para a formação plural e cidadã do bacharel.

Outro ponto a ser observado na construção da oferta de disciplinas optativas, proposta pelo CNE, é destacado por Lopes e Macedo (2010, p. 49), pois, para as autoras, está em curso um processo de virada cultural, de discussões sobre multiculturalismo que contribuem para uma imprecisão no significado do campo intelectual do currículo. Discute-se, nesse ponto, se a (re)construção das diretrizes curriculares dos cursos de Direito estaria apropriada para proporcionar uma aprendizagem significativa para uma sociedade, onde informação e comunicação são moedas no mercado.

Revolvendo a questão da oferta de disciplinas optativas na modalidade à distância, o artigo 13 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, orienta que o “credenciamento e credenciamento institucional, de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância serão submetidos à avaliação *in loco* na sede da instituição de ensino”. E o citado artigo acresce que, o papel da avaliação visa a realização das atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico de Curso.

Enquanto a preocupação da OAB está na disseminação de cursos de Direito sem a qualidade acadêmica adequada, a legislação, que normatiza a oferta de cursos na

modalidade à distância, é enfática em prever a realização de processos avaliativos, que, necessariamente terão a participação da Ordem dos Advogados do Brasil. E, percebe-se que, essa construção conjunta, ainda não levou em consideração a necessária formação das subjetividades individuais, que conforme Lopes e Macedo (2010, p. 89), estão evidentes nos estudos do cotidiano em seus múltiplos espaços, e que devem ser considerados na articulação entre as circunstâncias das situações e das consequentes possibilidades de ação.

Trata-se, portanto, de um longo caminho a ser percorrido, mas, que deve ser devidamente aproveitado, ainda no seu processo de construção, para privilegiar a universidade como um local de circularidade entre culturas, conforme apregoam Lopes e Macedo (2010, p. 157), promovendo uma ação sistemática de difusão de conhecimentos, que possibilite ao acadêmico a autoaprendizagem que alie a sua experiência consciente, articulada a conceitos proeminentes e inclusivos.

4 O Modelo Pedagógico da Universidade Aberta em Portugal

As mudanças empreendidas pelas tecnologias de informação e comunicação são, em regra, grandes desafios para o sistema educacional e para os seus agentes envolvidos, em especial, os professores e alunos. O redimensionamento da construção do conhecimento, das formas comunicacionais e a incorporação de novos espaços de aprendizagem, são os aspectos elementares a serem observados quando da criação de ecossistemas virtuais que promovam a aprendizagem do aluno.

O modelo pedagógico da Universidade Aberta (UAb) de Portugal propõe o acompanhamento personalizado da aprendizagem do discente, respeitando a sua experiência de vida, para a promoção de uma verdadeira cidadania (PEREIRA Et All, 2007). O referido modelo está pautado em quatro grandes linhas de força, estabelecidas para a educação à distância: a aprendizagem centrada no estudante, o primado da flexibilidade, o primado da interação e o princípio da inclusão digital.

A universidade apresenta um extenso rol de cursos do primeiro ciclo de aprendizagem, aqueles ligados à graduação: Licenciatura em Ciências do Ambiente; Licenciatura em Ciências Sociais (Ciência Política e Administrativa; Psicologia; Serviço Social; Sociologia); Licenciatura em Educação; Licenciatura em Engenharia Informática; Licenciatura em Estudos Europeus; Licenciatura em Gestão; Licenciatura

em História; Licenciatura em Humanidades; Licenciatura em Línguas Aplicadas; Licenciatura em Matemática Aplicada à Gestão; Licenciatura em Matemática e Aplicações. Destaque para a Licenciatura em Estudos Europeus que oferta uma formação transdisciplinar sobre a Europa, na perspectiva de áreas como a história, a política, o direito, a economia, a sociologia, a cultura, e outras.

No primado da aprendizagem centrada no estudante, de acordo com Pereira et all (20017, p. 03), a UAb se propõe a situar o educando como um construtor ativo do seu próprio conhecimento, integrando-o à comunidade desse conhecimento, para tanto, o modelo pedagógico proposto é delineado em função do estudante, observando o desenvolvimento de competências transversais, necessárias ao seu convívio em sociedade, além de promover a autonomia do aluno para a aquisição de competências específicas dentro da área de saber à sua escolha.

Essa linha de força proposta pela Universidade Aberta de Portugal tem aplicação compatível nas diretrizes consolidadas no artigo 3º, da Resolução CNE/CES nº 9/2004, de 29 de setembro de 2004, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais que organizam o curso de graduação em Direito, conforme visto em tópico anterior.

O curso de Direito, em regra, traz no seu cerne um isolamento do conhecimento jurídico, aliado a uma metodologia que enfatiza a sua preocupação com a transmissão do conhecimento, e essa característica dos cursos jurídicos no país foi destacada por Martinez (2003), que comparou a formação do acadêmico do Direito com uma constância "industrial" semelhante ao padrão da "fábrica" de montagem dos antigos "Ford T", numa prática pedagógica que evidencia a "standartização" no desenvolvimento acadêmico e profissional dos "bacharéis".

Portanto, há um desafio antecedente às propostas anunciadas pelo Conselho Nacional de Educação e pela Ordem dos Advogados do Brasil, para as alterações nas diretrizes curriculares do curso de Direito, que é o de tornar mais dinâmico e participativo o processo de construção do conhecimento jurídico, mas, é evidente que a oferta das disciplinas optativas, compreendendo a largueza do conhecimento decorrente dessa projeção, pode ser consentida na modalidade à distância, o que leva o olhar do leitor ao primado da flexibilidade, predita no modelo pedagógico da UAb.

O referido primado da flexibilidade é compreendido como uma variável da matriz original do ensino à distância, que, conforme preleciona Pereira et all (2007, p.

11), permite encurtar extensões, sem imperativos temporais ou de deslocamentos, atentando para a criação de fóruns de discussão, que notabilizam a partilha do conhecimento e o processo de reflexão individual e conjunta.

O grande mote da educação à distância proposta pela UAb, é o de promover o cuidado com o aprendizado do aluno, conciliando a gestão da sua vida familiar e profissional com a frequência do curso, unindo responsabilidade e liberdade. Dewey (1971, p. 10), ressalta que não seria demais lembrar que uma filosofia de educação que se baseie na ideia de liberdade pode se tornar dogmática, atingindo um patamar não alcançado pela educação tradicional, e enfatiza a sua preocupação com a capacidade de a escola entender o real significado dessa liberdade, pois, está habituada à imposição, que naturalmente se opõe ao cultivo da individualidade.

Ainda perfilando os primados do modelo pedagógico da UAb em Portugal, o elemento de força da interação, traz a visão mais alargada da influência mútua promovida pela Educação à Distância, passando a promover a interligação estudante-estudante, através da criação de grupos de discussão no interior de cada turma virtual, que, nas palavras de Pereira et al (2007, p. 13), estimula a iniciativa e o envolvimento do discente. Essa proposta de integração do aluno ao objetivo do curso está além do pretendido pela CNE e OAB, fortalece a necessária participação do aluno no cotidiano da sociedade, assumindo-se como ser social e histórico. Um ser pensante, comunicante, transformador e criador, e essa sua identidade cultural irá dimensionar uma prática educativa e essencialmente progressista, pautada na solidariedade social (Freire, 2018, p. 42).

Sequencialmente, o primado da inclusão digital, quarta linha de força da atuação pedagógica da UAb em Portugal, é compreendido por Pereira et al (2007, p. 14), como sendo a desenvoltura e a facilitação do acesso ao programa de ensino à distância da UAb, e, especialmente, é considerado um valor social contributivo para a construção da sociedade do conhecimento. A inclusão digital faz parte das recomendações da UNESCO e dos acordos internacionais sobre sociedade da informação, orienta as políticas educativas no âmbito da Estratégia de Lisboa, e isto, para a Universidade aberta de Portugal, se torna um compromisso social que objetiva a promoção de estratégias educativas que contribuam e promovam a literacia digital dos estudantes, ou

seja, não há a exigência de familiaridade prévia do aluno com as modernas ferramentas tecnológicas, eles serão devidamente instruídos para o seu acesso e uso.

Está disposto no artigo 1º do Decreto nº 9.057/2017 sobre a previsão de políticas de acesso para a educação à distância, e diversos programas institucionais foram criados e estão sob a perspectiva de criação no país. Um exemplo dessas políticas de acesso está no Programa Um Computador por Aluno (Prouca), que integra o Programa Nacional de Tecnologia Educacional (Proinfo Integrado), uma ação desenvolvida pela Secretaria de Educação a Distância (Seed) do Ministério da Educação, e estimula a inclusão digital, pedagógica e social, com a aquisição e a distribuição de computadores portáteis em escolas públicas (BRASIL, 2010). Há, portanto, inúmeras possibilidades de fomentar a inclusão digital no Brasil em curto tempo, e isso favorece a aplicação do ensino à distância, inclusive para a educação básica, prevista no artigo 8º do Decreto, ora comentado.

O modelo pedagógico da UAb de Portugal, abre sugestões para a efetivação da inclusão digital, propondo o desenvolvimento de sinergias com parceiros locais, que possam beneficiar o acesso digital, inclusive nos horários pós laborais. E essa sinergia traz a predisposição de promover uma ligação mais estreita entre a universidade e a própria sociedade, que se torna partícipe desse dinamismo do processo.

Para os cursos de graduação em Direito do Brasil, considerando o modelo pedagógico proposto pela Universidade Aberta de Portugal, os primados expõem uma necessária ruptura do modelo educacional praticado pelas instituições de ensino superior, em sua grande maioria, pois, contraria o tradicionalismo pedagógico que é característico dos cursos jurídicos no país. Porém, para aliar a proposta do Conselho Nacional de Educação (CNE), que pretende conectar os currículos dos cursos de Direito ao mercado local, num processo de regionalização e estímulo ao maior contato do aluno com o mercado empregador, e ao mesmo tempo, de compor 50% da carga horária com disciplinas optativas nos referidos cursos, a saída mais viável, a curto prazo, seria a de ofertar essa carga horária de graduação, na modalidade à distância.

No mesmo viés, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), tem a pretensão de estabelecer um modelo mais qualitativo de formação do bacharel do Direito, e que possibilite o “desafogamento” do mercado de trabalho, com a elaboração de diretrizes curriculares mais diversificadas, e essa perspectiva fortalece a proposta de possibilitar

que o curso de Direito - bacharelado, seja ofertado na modalidade de ensino à distância, conforme demonstrado no artigo.

5 À guisa de conclusão

Os avanços tecnológicos digitais permitiram o desenvolvimento de diversas etapas do processo ensino-aprendizagem no espaço educativo do país, que vem sofrendo um progressivo redimensionamento dos seus objetivos, numa ruptura positiva dos modelos convencionais de ensino. A ampliação do espaço pedagógico, sob o viés da desterritorialização dos espaços de saberes, possibilitou o exercício de novas práticas na educação, e o uso de dispositivos móveis contribui para o fortalecimento do ensino na modalidade à distância.

O presente texto enfatizou sobre a possível aplicação da oferta de cursos semipresenciais de graduação em Direito, com o enfoque nos primados do modelo pedagógico da Universidade Aberta de Portugal. A normatização legal para as diretrizes curriculares dos cursos jurídicos, bacharelado, no Brasil não prevê a inserção de conteúdos, nos processos de ensino e aprendizagem, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, que ultrapasse o limite de 20% da carga horária total do curso, em conformidade com a Portaria nº 1.134/2016.

Há uma predisposição do Conselho Nacional de Educação (CNE) para a revisão das diretrizes nacionais curriculares do curso de direito, com o direcionamento de 50% da carga horária com disciplinas optativas, e em consonância com os avanços tecnológicos, criou-se um ambiente propício para a inserção da oferta de cursos de graduação em Direito, na modalidade à distância. E no Brasil, há um crescimento vertiginoso na oferta de cursos de graduação à distância, sendo destaque no Censo EAD.BR 2016/2017 da ABED (Associação Brasileira de Educação à Distância).

Diversos aspectos favoráveis a esse pensamento foram abordados no presente artigo, numa proposta de ampla reflexão para a formação e para a qualidade do ensino jurídico no país, e diante da proposta do CNE e da predisposição da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para compor esse processo de qualificação dos cursos de Direito, para propiciar um maior alcance e consistência na formação do estudante com as dinâmicas contemporâneas das práticas educativas, o ensino à distância é uma solução prática e viável..

Ao sugerir no texto, a aplicação do ensino na modalidade à distância para os cursos de graduação em Direito, sob o olhar das prerrogativas elementares que alicerçam o modelo pedagógico aplicado pela Universidade Aberta (UAb) de Portugal, pretendeu-se demonstrar o processo evolutivo que aquela universidade promoveu para a mediação tecnológica, inerente aos programas do ensino à distância, com a adoção de posturas pedagógicas centradas num estudante ativo e autônomo e responsável pela construção do seu conhecimento.

Portanto, diante das propostas para as alterações nas diretrizes curriculares do curso de Direito no Brasil, que busca torna-lo mais dinâmico e participativo e com a perspectiva de desenvolver no seu aluno a autonomia necessária à sua melhor formação jurídica e cidadã, e com um cenário tecnológico digital propício a essa evolução, a inserção da modalidade à distância nos cursos de graduação em Direito se tornará uma realidade no país, num curto espaço de tempo, possibilitando o desenvolvimento de uma aprendizagem, potencialmente, significativa.

Referências

ABMES. Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior. Portaria nº 1134/2016. Disponível em: <<https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/1988/portaria-n-1134>>. Acesso em: 11 jul. 2018

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (ABED). CensoEAD.BR - 2016/2017. Disponível em: <http://abed.org.br/censoead2016/Censo_EAD_2016_portugues.pdf>. Acesso em: 19 jul.2018

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Edital estimula pesquisa de projetos de inclusão digital.** 2010. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32998>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

_____. **Portaria MEC nº 4059/2004.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/nova/acs_portaria4059.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2018

_____. **Resolução CNE/CES nº 9/2016.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2018

_____. Planalto. **Decreto nº 9.235/2017.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9235.htm>. Acesso em: 12 jul. 2018

_____. Planalto. **Decreto nº 9057/2017.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm>.

Acesso em: 12 jul. 2018

_____. Conselho Nacional de Educação (CNE). **CNE propõe modernizar currículos de direito para aproximar estudantes dos escritórios.** CLickPB. Julho/2018. Disponível em: <<https://www.clickpb.com.br/brasil/cne-propoe-modernizar-curriculos-de-direito-para-aproximar-estudantes-dos-escritorios-242589.html>>. Acesso em: 12 jul. 2018

COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO JURÍDICA – CNEJ-OAB (Gestão 2013-2016). Migalhas. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/2/art20140218-04.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

DEWEY, John (1859-1952). **Experiência e Educação.** TEIXEIRA, Anísio (trad). São Paulo: Editora Nacional, 1971.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia:** saberes necessários à prática educativa. 56. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

LINHARES, Ronaldo Nunes; CHAGAS, Alexandre Meneses. Aprendizagem no ciberespaço: por uma pedagogia da comunicação em uma educação mestiça. In. PORTO, Cristiane; MOREIRA, J. António. **Educação no ciberespaço:** novas configurações, convergências e conexões. Aracaju: EDUNIT, 2017.

LOPES, Alice Casimiro; MACEDO, Elizabeth. **Currículo:** debates contemporâneos. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigues. **A evolução do ensino jurídico no Brasil.** Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29074-29092-1-PB.pdf>>. Acesso em: 13 de jul. 2018

MOREIRA, Marco Antônio; MASINI, Elcie F. Salzano. **Aprendizagem significativa:** a teoria de David Ausubel. São Paulo: Centauro, 2001.

OLIVEIRA, Junia. **Censo da Educação Superior aponta crescimento do ensino à distância.** Em.com.br – Educação. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/especiais/educacao/2017/09/01/internas_educacao,896936/censo-da-educacao-superior-aponta-crescimento-do-ensino-a-distancia.shtml>. Acesso em: 12 jul. 2018.

PEDRO, Neuza. Interação online: o papel do tutor na mediação da aprendizagem e na edificação de um coletivo. In. PORTO, Cristiane; MOREIRA, J. António. **Educação no ciberespaço:** novas configurações, convergências e conexões. Aracaju: EDUNIT, 2017.

PEREIRA, Alda; MENDES, António Quintas; MORGADO, Lina; AMANTE, Lúcia; BIDARRA, José. **Modelo Pedagógico Virtual da Universidade Aberta:** para uma



ISSN: 2179-4901

17 a 19 de Outubro de 2018
UNIT - ARACAJU

universidade do futuro. Portugal. Disponível em:
<<https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/1295/1/Modelo%20Pedagogico%20Virtual.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2018.